

Lei nº 93

Anteriga a contagem de tempo de servidor em cargo que ocupa.

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O servidor da Prefeitura Municipal, João Anastácio de Souza, a partir da data em que requer aposentadoria ou se vir forçado, por qualquer motivo, a interromper a prestação de serviços à Prefeitura, terá direito a contagem de tempo, por todo o período em que prestou serviços à Municipalidade como trabalhador mensalista ou diarista, no cargo de ajudante de jardineiro que atualmente ocupa ou em outro para que, na época, estiver nomeado ou designado.

Art. 2.º - A contagem de tempo será para efeito de assegurar-lhe estabilidade no cargo, confirmando-lhe e impondo-lhe, ademais, os mesmos direitos e deveres inerentes aos funcionários municipais, na forma da lei, inclusive para fins de poder o mesmo ser promovido em cargo cujo provimento independa de concurso.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e executem esta lei.

1400 N 190
tucer, que a cumpram e fazem cumprir tão
exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima
Quarte, aos 7 de dezembro de 1950.

O Prefeito,

Plácido Otacílio de Paula

Registrada e publicada nesta Secretaria da Pu
futura Municipal de Lima Quarte, aos sete dias
do mês de dezembro do ano de mil e nove
centos e cinquenta. (7. XII. 1950).

O Secretário,

João de Souza